



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6.752/2020, de 20 de Março de 2020.

Súmula: Decreta situação de emergência no Município de Coronel Vivida e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o requerimento da Associação Comercial de Coronel Vivida referente o quadro de pandemia do Novo Corona Virus;

Considerando as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal nº 6.751/2020, de 18 de março de 2020, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por COVID-19 no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos no âmbito Municipal, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, a saúde e a própria vida da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Coronel Vivida, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná e Federal a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público da administração pública municipal, a contar de 23 de março de 2020, exceto os serviços essenciais e urgentes e/ou prioritários.

§1º – O atendimento normal ao público será realizado por meio de telefonia, fixa ou móvel, correspondência eletrônica (e-mail) e demais meios de comunicação não presencial que possam ser utilizados, para informações e solicitação de documentos via agendamento prévio;

§2º – Fica instituído o trabalho remoto, bem como o regime de escala, aos servidores públicos municipais de acordo com as particularidades de cada atividade/função, a critério e determinação de cada secretaria municipal, respeitada a carga horária de cada servidor.

§3º – Estabelece-se para todos os fins o regime de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:

I – Servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, acima de 60 (sessenta) anos com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

II – Servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID – 19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 14 (quatorze) dias, mediante comprovação documental;

III – Na hipótese do inciso anterior e em caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, este deverá realizar trabalho remoto, no prazo de 07 (sete) dias;

IV – Na impossibilidade técnica e operacional de o servidor realizar o trabalho remoto, conforme previsto nos incisos anteriores, estes deverão manter-se afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

V – Aqueles servidores que puderem realizar seus trabalhos em regime de Home Office, sem prejuízo para o interesse público e mediante autorização da respectiva Secretaria Municipal, exceto os profissionais da Secretária Municipal da Saúde, no interesse do Poder Público.

VI - Ficam suspensos os serviços terceirizados não essenciais;

VII – Os servidores que estiverem incluídos nos incisos deste artigo deverão se reportar a sua chefia imediata, que realizará a comunicação à Divisão de Recursos Humanos.

§4º - Os trabalhos que não puderem ser realizados na forma de Home Office, poderão ser determinado seus trabalhos em regime de escalonamento, de acordo com a deliberação da respectiva Secretaria.

§5º - Fica dispensado as atividades de estagiários e aprendizes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Fica suspensa, pelo período de (quinze) dias, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Coronel Vivida, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres.

§ 1º – Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto:

I - Eventos públicos ou particulares, do Centro do Idoso, do Ginásio e demais quadras esportivas;

II – Atendimento na biblioteca pública municipal;

III – Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;

IV – Competições desportivas;

V - Festas gastronômicas e festas de comunidades do interior, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Coronel Vivida;

Art.5º. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I - Isolamento domiciliar voluntário de 07 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II – Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III – Qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar sintomas gripais (coriza, espirros, tosse) passa a ser considerado um caso suspeito e deve se ausentar do trabalho por 14 (quatorze) dias, realizado teletrabalho e home Office, quando possível, a critério da administração pública, sob controle da chefia imediata.

IV – Orientação dos veículos de transporte coletivo, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%,

